

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUPERMERCADO CHRIST E KOSTER LTDA**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 788, Centro, cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.133.605/0001-84, representada neste ato pelo Sr. Regis Koster, brasileiro, do comércio, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de produtos alimentícios: lentilha, leite e carne moída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.870,00** (quinze mil, oitocentos e setenta reais) pago somente após a entrega, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Assistência Social do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Processo de compras nº 045/2020, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega dos objetos sê dará em de até 02 (dois) dias após a solicitação, sendo que as aquisições serão feitas em parcelas. A vigência contará da assinatura do presente contrato, vigendo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FIZCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital; e
- b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e execução do objeto e consequente aceitação.
- c) Fiscal do contrato, Sr.(a). Michele Cristine Zamboto.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A - da **CONTRATANTE**:

1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.

2 – Receber da **CONTRATADA** o objeto especificado no referido Edital; e

3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da **CONTRATADA**:

1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;

2 - Repor no prazo máximo de 05 dias, os itens que forem considerados pelo **CONTRATANTE**, deteriorados ou com prazo de validade vencida;

3 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela Secretaria de Educação, em laboratório determinado pela **CONTRATANTE**;

4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo de compra ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao Processo de compra nº 003/2020, a proposta do vencedor e regido pela Lei nº 8.666/93, inclusive suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

**SUPERMERCADO CHRIST E
KOSTER LTDA**

Contratada

Examinado e aprovado, em/...../2020.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico